

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Fica aditado o artigo 38-B ao projeto de lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art.38 B A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 compreende, no exercício de 2019, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas parlamentares.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Os pagamentos de restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas parlamentares de execução obrigatória não poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda no sentido de fazer uma correção no texto do paragrafo terceiro.

A maioria das emendas parlamentares não está sendo paga, apesar da obrigatoriedade do pagamento das mesmas.

Com a apresentação da presente emenda pretendemos que fique bem claro, a obrigatoriedade do empenho e pagamento da emenda parlamentar no ano de sua apresentação, evidentemente, desde que preencha as exigências exigidas.

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual